

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00115/2015 do Vereador Dalton Silvano (PV)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. DALTON SILVANO (DEMOCRATAS) Ver. ADILSON AMADEU (PTB)

"Dispõe sobre a cobrança de estacionamento em centros de compras ou "shopping centers" para representantes comerciais devidamente registrados ou autônomos e vendedores credenciados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º Os centros comerciais ou "shopping centers" que tenham estacionamento de veículos em suas instalações destinado exclusivamente para atender a seus consumidores não poderão cobrar tarifa de representantes comerciais, autônomos ou registrados, bem como vendedores de produtos ou serviços credenciados por empreendedores, desde que estes estejam no exercício de suas atividades.
- § 1º A administração dos centros comerciais ou shoppings centers deverão emitir documento hábil a permitir a entrada do interessado, mediante requerimento devidamente instruído com os comprovantes dos pré-requisitos.
- § 2º A administração de cada centro comercial ou "shopping center" poderá estabelecer quais os critérios para a concessão do benefício, assim como o tempo de permanência máximo, respeitado o limite de quatro horas de permanência ao menos.
- § 3º A administração dos centros comerciais ou "shopping centers" poderá estabelecer vaga exclusiva para os beneficiários previstos no caput.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/03/2015, p. 90

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.